CONTRATO Nº 056/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E O SR. **JOÃO NEPONUCENO ALVES SOARES**, NA FORMA ABAIXO.

LOCADOR: **JOÃO NEPONUCENO ALVES SOARES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 331.116 SSP/PI, inscrito no** CPF n° 182.648.241-53, residente e domiciliado na Rua São Jose, s/n, Bairro Penitenciaria, CEP nº 64.900-000, bom Jesus-PI.

LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do seu titular a Srª. **Oldênia Fonseca Guerra**, RG n° 961.355 SSP-PI e CPF n° 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, n° 749, centro, Bom Jesus-PI.

O LOCADOR e o LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **locação de um imóvel, localizado na Rua São José n° 150, Bairro Penitenciaria, Bom Jesus PI, com o destino e interesse público para a acomodação e ampliação do atendimento da "Creche Clotilde Noronha" sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 036/2022 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022,** e tem como fundamentação legal o **art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de locação terá vigência de **12 (doze) meses**, com tolerância de 06 (seis) meses para devolução do imóvel ao proprietário, salvo em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente, em conta bancária de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Pagar o aluguel, pontualmente, na data acima ajustada;
2) Arcar com as despesas de água, luz, referentes à área locada, bem como assumir todos os ônus e impostos pelo poder público; Exceto pagamento de IPTU.
3) Findo o prazo de locação acima estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas ou pessoas, em condições de utilização imediata, tal como recebido ao iniciar-se a locação, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.
4) Permitir que o locador, ou seu procurador, vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria;
5) Não sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade.
2) Entregar o imóvel livre de débitos fiscais.
3) Arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
4) Manter atualizados os dados bancários para fins de adimplemento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes: **FPM, ICMS e Recursos Próprios.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual, de acordo com a necessidade, e com base em parâmetros legais de mercado, poderá sofrer mutabilidade nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios assim como nos demais meios de publicação, para dar efeito e alcance da publicidade deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus(PI), 25 de março de 2022.

JOÃO NEPONUCENO ALVES SOARES
(LOCADOR)

OLDÊNIA FONSECA GUERRA
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
(LOCATÁRIO)

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____